



Araçariguama, 12 de dezembro de 2022.

**Ofício nº 161/2022 – GP**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei complementar;

**• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.** Acrescenta e altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

Araçariguama, 12 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM N° 336/2022**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012/2022**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo alterar o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 1998, regulamentando carga suplementar que são àquelas horas-aula prestadas pelo professor que exceder as horas-aula da jornada de trabalho, respeitando o limite de até 50% da carga horária do professor, especificamente para sala de aula, a fim de valorizar o professor efetivo, bem como a reduzir despesas, pois a partir do momento que um professor efetivo assuma tais aulas, a cada 20 horas, é deixado de pagar R\$ 200,00 da lei de assiduidade, R\$ 150,00 de bônus, R\$ 237,00 de cartão-alimentação e mais encargos trabalhistas, uma vez que o professor efetivo já recebe estes benefícios. Caso contrate um novo professor, terá de pagar estes benefícios. Então, o primeiro argumento é econômico. O segundo argumento favorável é jurídico, pois quando o professor efetivo assume carga suplementar, diminui aulas com professores contratados que é uma cobrança constante do Ministério Público. O terceiro argumento a favor é pedagógico, porque se o professor tem garantias de ampliar cargas como ocorre no Estado de São Paulo e em outros municípios, consegue dar continuidade ao trabalho docente com alunos. Já quando o professor é contratado, nos anos subsequentes sempre serão professores diferentes, não permitindo continuidade nos trabalhos pedagógicos. O quarto argumento favorável é que os professores, muitos, moradores de Araçariguama, não precisem assumir aulas em outros municípios, porque causa desgaste físico e mental, fato que não permite o professor desempenhar o seu melhor trabalho. O quinto argumento favorável é que se trata de uma antiga reivindicação dos professores efetivos.

Importante salientar que, também será mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente as horas-aula para implementação



de programas curriculares para professores efetivos ou contratados de interesse da Secretaria de Educação visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem; as horas-aula para projetos específicos para professores efetivos ou contratados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação; e as horas-aulas de substituição para professores efetivos ou contratados de outro professor do mesmo campo de atuação.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta e altera o art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 32 da Lei Complementar nº 33, de 29 de janeiro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 32. O professor poderá ampliar as horas-aula de trabalho prestadas, mediante atribuição de Carga Suplementar de Trabalho Docente para horas-aulas temporárias para o ano letivo vigente, sendo:

- I. horas-aulas destinadas a aulas livres do mesmo campo escolar de atuação oferecidas ao professor efetivo logo após a atribuição da jornada de trabalho a que se refere o art. 29 desta lei, e antes da atribuição de professores contratados por processo seletivo. O critério para a atribuição deste segmento de carga suplementar seguirá a classificação de pontos dos docentes por disciplina;
- II. horas-aula para implementação de programas curriculares para professores efetivos ou contratados de interesse da Secretaria de Educação visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III. horas-aula para projetos específicos para professores efetivos ou contratados conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação;
- IV. horas-aulas de substituição para professores efetivos ou contratados de outro professor do mesmo campo de atuação.



§ 1º Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas-aula prestadas pelo professor que exceder as horas-aula da jornada de trabalho, respeitando-se o limite de até 50% de ampliação sobre a jornada em que estiver incluído.

§ 2º A carga suplementar refere-se ao trabalho docente exercido exclusivamente pelo professor em sala de aula.

§ 3º A remuneração do Professor de Educação Básica a título de exercício de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) será calculado por 5 (cinco) semanas, considerando todas as determinações constitucionais, correspondendo ao nível de progressão funcional do docente e será encerrada com o término do ano letivo.

§ 4º O docente que assumir carga suplementar em caráter de substituição poderá perdê-la caso o titular de cargo retorne às aulas e, ainda, não poderá abandoná-la parcialmente.

§ 5º Entende-se por “aulas livres” aquelas que sobrarem após os professores efetivos assumirem suas respectivas jornadas de trabalho, ou seja, aulas que estejam sem titular de cargo.

§ 6º A Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) será atribuída mediante regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, obedecida à lista classificatória de atribuição de classes e aulas e observados os princípios de necessidade, conveniência e interesse público cogentes da Educação Municipal de Araçariguama.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 12 de dezembro de 2022.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município